



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

ACORDO DE EXECUÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO NA FREGUESIA DE REAL PARA LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS, NO INTERIOR DOS AGLOMERADOS URBANOS E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS DE ESTRADAS E DE CAMINHOS MUNICIPAIS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132.º, entre os órgãos dos municípios e das freguesias, nomeadamente, assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Os Acordos de Execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no citado artigo;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes acordos de execução obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

Considerando ainda que:

- A Câmara Municipal deliberou, em 25 de outubro de 2017, delegar no Presidente da Câmara a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os acordos de execução, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Junta de Freguesia deliberou, em 15 de outubro de 2017, delegar no Presidente da Junta a competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal os acordos de execução, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- Ambos os Presidentes procederam à discussão e preparação deste acordo, cuja proposta de celebração foi deliberada pela Câmara Municipal em 09 de abril de 2018 e autorizada pela Assembleia Municipal em 27 de abril de 2018 e pela Junta de Freguesia em 15 de abril de 2018 e autorizada pela Assembleia de Freguesia em 28 de abril de 2018.


**Assim**, é celebrado o presente acordo de execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 132.º e 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;


**E**

A **Freguesia de Real**, com o NIPC 506917630, com sede na Rua Cónego Jaime, n.º 16 – 3550-271 REAL, e com o endereço eletrónico [jf@real-pct.net](mailto:jf@real-pct.net), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Pedro Pina Nóbrega, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



2





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente acordo tem por objeto a definição das condições de delegação legal e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o acordo**

1. Na execução do presente acordo de execução observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste acordo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 3.ª**



**Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações**

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante efetuar a afetação dos recursos financeiros necessários e suficientes nos termos do artigo seguinte;
2. Constitui obrigação do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto deste acordo a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros, no interior dos aglomerados urbanos e conservação e limpeza de bermas e valetas de estradas e de caminhos municipais, nos termos das orientações referidas no Anexo I.

 3 



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 5.ª**

**Afetação de recursos**

1. Os recursos financeiros a afetar à execução deste acordo são os mencionados no mapa financeiro que constitui o Anexo II deste acordo e dele faz parte integrante, os quais foram apurados tendo por base os quilómetros lineares das vias a intervencionar;
2. O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, a título de adiantamento, durante o mês de maio, e a segunda após comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

**Cláusula 6.ª**

**Execução e Avaliação do Acordo**

A execução e avaliação do presente acordo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo.

**Cláusula 7.ª**

**Revisão**

- 1 – Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias;
- 2 – A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

**Cláusula 8.ª**

**Cessação do Acordo**

O acordo de execução, não sendo suscetível de revogação, pode ser cessado nos termos do artigo 134.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 9.ª**

**Entrada em vigor**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este acordo, nos locais de estilo, e publicitá-lo nas suas páginas da Internet.

**Informação financeira**

A despesa prevista no presente Contrato de Execução tem cabimento no projeto das GOP/2018 n.º 04 420 2018/135 Ação n.º 2, com os cabimentos DI n.ºs 222/2018 e 223/2018, e os números sequenciais de compromisso 21541 e 21552, efetuados em 17/05//2018.

Município de Penalva do Castelo 20 de julho de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Junta de Freguesia,